



DELIBERAÇÃO CSDP 008 DE 19 DE JUNHO DE 2015

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP 014 de 9 de junho de 2017; Deliberação CSDP 018 de 7 de julho de 2017; Deliberação CSDP 018 de 4 de novembro de 2019; Deliberação CSDP 032 de 22 de novembro de 2021; e Deliberação CSDP 039 de 27 de novembro de 2023.

~~Regulamenta as eleições para a Defensoria Pública-Geral e para o Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como a consulta para formação da lista tríplice para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública, nos termos dos art. 25, §2º, art. 28 e art. 30, todos da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011.~~

Regulamenta as eleições para a Defensoria Pública-Geral e para o Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como a formação da lista tríplice para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública, nos termos dos art. 25, §2º, art. 28 e art. 30, todos da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011 (Redação dada pela Deliberação CSDP 018, de 4 de novembro de 2019)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 17ª Reunião Ordinária de 2021, quando trazida matéria constante nos autos 18.316.988-2,

DELIBERA

~~**Art. 1º.** As eleições para a Defensoria Pública-Geral e para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e a consulta para a formação da lista tríplice para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado são regulamentadas pela presente deliberação.~~

Art. 1º. As eleições para a Defensoria Pública-Geral e para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e a formação da lista tríplice para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado são regulamentadas pela presente deliberação. (Redação dada pela Deliberação CSDP 018, de 4 de novembro de 2019)



TÍTULO I

DAS ELEIÇÕES PARA A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 2º. As eleições para a Defensoria Pública-Geral do Estado serão convocadas por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do mandato do Defensor Público-Geral do Estado, observando a presente deliberação e indicando a respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 3º. Poderão se inscrever nas eleições à Defensoria Pública-Geral os membros estáveis da carreira de Defensor Público do Estado e maiores de 35 (trinta e cinco) anos.

§1º. É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos que forem titulares de cargo em comissão ou ocuparem funções de confiança, na forma da lei, no prazo de ao menos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo pleito, nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011.

~~§2º. A desincompatibilização prevista no parágrafo anterior se estende a todos os cargos e funções que componham a Administração Superior.~~

§2º. Revogado. (Revogado pela Deliberação CSDP 039, de 27 de novembro de 2023)

§3º. Compreende-se no conceito de função de confiança aquelas listadas no art. 73 da Lei Complementar Estadual 136/2011 e todas as outras que sejam de livre nomeação e exoneração pela Defensoria Pública-Geral. (Incluído pela Deliberação CSDP 039, de 27 de novembro de 2023)

Art. 3º-A. Na hipótese de candidatura à reeleição por parte de ocupante do cargo de Defensor/a Público-/a-Geral, ficam vedados, pelo período de 30 (trinta) dias anterior à eleição, os seguintes atos: (Incluído pela Deliberação CSDP 039, de 27 de novembro de 2023)

I – Prática de atos de pessoal envolvendo a nomeação de novos/as defensores/as e servidores/as de provimento definitivo ou em comissão;

II – Cerimônia de inauguração de novas sedes e promoção de outros eventos ou solenidades tendo a DPE-PR como organizadora;

III – Utilização de equipes e/ou canais de comunicação oficiais para divulgação de conteúdo caracterizado como promoção eleitoral;

IV – Protocolo de novos projetos de lei na Assembleia Legislativa do Estado.

TÍTULO II

~~DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SUPERIOR E DA CONSULTA PARA A CORREGEDORIA GERAL~~

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SUPERIOR E DA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A CORREGEDORIA GERAL (Redação dada pela Deliberação CSDP 018, de 4 de novembro de 2019)



CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. As eleições para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado serão convocadas por ato da Defensoria Pública-Geral, no período entre 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias precedentes ao término do mandato dos membros do Conselho, indicando a respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar no órgão oficial de imprensa do Estado edital para as eleições com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

Art. 5º. Podem concorrer Defensores Públicos em efetivo exercício, observando-se o disposto no art. 2º do Regimento Interno do Conselho Superior.

Parágrafo único. Enquanto não atingida a estabilidade pelos membros do 1º Concurso para Defensor Público do Paraná, será observado o artigo 257, §3º, da Lei Complementar 136/2011.

~~**Art. 6º.** As inscrições serão realizadas em chapa dupla (titular e respectivo suplente), mediante requerimento escrito e assinado, o qual deverá ser protocolado no período de inscrições de candidaturas determinado em edital, podendo ser realizada por via postal e devendo indicar a vaga que irá concorrer, nos termos do artigo 2º, §1º do Regimento Interno do Conselho Superior.~~

Art. 6º. As inscrições serão realizadas de forma uninominal, mediante requerimento escrito e assinado, o qual deverá ser protocolado no período de inscrições de candidaturas determinado em edital, podendo ser realizada por via postal, sendo eleitos como titulares os cinco mais votados e como suplentes, sucessivamente, o sexto ao décimo mais votados, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 032 de 22 de novembro de 2021)

Art. 7º. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

Parágrafo único. No caso de indeferimento a decisão será fundamentada, podendo o interessado interpor recurso ao Conselho Superior, no prazo de dois dias, o qual deverá apreciar a matéria em regime de urgência na sessão subsequente.

CAPÍTULO II

~~DA CONSULTA PARA A CORREGEDORIA GERAL~~

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A CORREGEDORIA GERAL

(Redação dada pela Deliberação CSDP 018, de 4 de novembro de 2019)

~~**Art. 8º.** Por ocasião das eleições para o Conselho Superior da Defensoria Pública, será realizada~~



consulta aos membros visando a composição da lista tríplice para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública. (Revogado pela Deliberação CSDP 018, de 4 de novembro de 2019)

~~Art. 9º. O Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será indicado dentre os integrantes da categoria mais elevada da carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público Geral do Estado para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.~~

Art. 9º. O Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será indicado dentre os integrantes da categoria mais elevada da carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior mediante voto uninominal de seus membros na sessão subsequente ou convocada especificamente para este fim, e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 032 de 22 de novembro de 2021)

Art. 10. As inscrições para a composição da lista tríplice serão abertas pelo mesmo ato de convocação para as eleições para o Conselho Superior e realizadas mediante requerimento a ser apresentado no protocolo-geral da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Parágrafo único. Somente poderão se inscrever à formação da lista tríplice os membros estáveis da carreira

TÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. O Defensor Público votará na sede de sua respectiva Defensoria Pública ou na sede central da Defensoria, durante o período de votação definido no edital de convocação, podendo o fazer por via postal. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº14, de 09 de junho de 2017)

§1º. No caso das eleições para a Defensoria Pública-Geral, é vedado o voto por procurador ou por via postal, nos termos do art. 28, I, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº14, de 09 de junho de 2017)

§2º. O voto é obrigatório para todos os cargos eletivos. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº14, de 09 de junho de 2017)

§3º. Na impossibilidade de votar, o membro deverá encaminhar justificativa no prazo de 30 (trinta) dias à Comissão Eleitoral da respectiva eleição, a qual julgará a justificativa, encaminhando à Corregedoria Geral aquelas julgadas improcedentes. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº14, de 09 de junho de 2017)

§4º. No caso de voto eletrônico, o edital de convocação poderá estabelecer regra permissiva de voto não limitado aos locais indicados no caput. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº14, de 09 de junho de 2017);

Art. 12. O voto é direto, unipessoal, obrigatório e secreto, sendo proibido exercê-lo por



procurador ou portador, observando as seguintes regras:

I – Para as eleições à Defensoria Pública-Geral do Estado, o voto deve ser em apenas 01 (hum) dentre os candidatos, sob pena de anulação;

II – Para as eleições ao Conselho Superior da Defensoria Pública, o voto é plurinominal, respeitada a divisão prevista no artigo 2º, §1º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública;

~~**III** – Para a consulta visando a formação de lista triplíce para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública, o voto é plurinominal, podendo ser conferido a até 03 (três) candidatos inscritos. (Revogado pela Deliberação CSDP 018, de 4 de novembro de 2019)~~

§1º. O eleitor, após assinar a folha de registro de votação na linha correspondente a seu nome, indicará seu voto, sigilosamente, na cédula de votação, nos termos deste artigo.

~~§2º. Nas eleições ao Conselho Superior da Defensoria Pública e na consulta para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública, o voto será anulado caso constem da cédula, respectivamente, mais de 05 (cinco) ou mais de 03 (três) votos.~~

§2º. Nas eleições ao Conselho Superior da Defensoria Pública, o voto será anulado caso constem da cédula mais de 05 (cinco) votos. (Redação dada pela Deliberação CSDP 018, de 4 de novembro de 2019)

§3º. No caso de voto eletrônico, o edital de convocação especificará o procedimento de votação a ser seguido pelos eleitores. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº14, de 09 de junho de 2017)

Art. 13. As Comissões Eleitorais previstas nos artigos 2º e 4º serão compostas por no mínimo 3 (três) membros da carreira, sendo um deles designado como presidente, podendo solicitar o auxílio do quadro de pessoal para o desempenho de suas atividades.

~~§1º. O quadro de pessoal a auxiliar os membros da Comissão Eleitoral será solicitado à Defensoria Pública-Geral e terá, no mínimo, 2 (dois) servidores.~~

§1º A. Em caso de afastamento, férias ou licença do Presidente da Comissão, o substituto será o membro mais antigo da Comissão Eleitoral. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº18, de 07 de julho de 2017)

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral serão impedidos de concorrer às eleições que acompanharem.

§3º. Cada candidato ou chapa poderá indicar até dois fiscais, membros da Defensoria Pública do Estado, para acompanhar os trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral.

§4º. A entidade de classe dos membros com maior representatividade indicará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§5º. Haverá afastamento das atribuições ordinárias para o exercício da atividade de fiscal ou



para os membros da Comissão Eleitoral durante o período de votação e apuração do pleito.

§6º. A Comissão Eleitoral se dissoloverá no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da apuração, apresentando relatório circunstanciado de seus trabalhos.

Art. 14. A apuração das eleições será realizada em data indicada no respectivo edital de convocação.

§1º. Compete à Comissão Eleitoral a conservação e a preservação do sigilo das cédulas de votação e todo o material utilizado para o pleito, devendo permanecer em local indevassável até o momento da apuração e divulgação do resultado.

§2º. Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período necessário.

§3º. O processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos em cada cédula, a fim de que se verifique a coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas constantes dos respectivos livros de registro de votação.

§4º. Após a contagem e conferência, será lavrada ata com o resultado final, sob responsabilidade e devendo ser assinada pela respectiva Comissão Eleitoral.

§5º. No caso de voto eletrônico, o edital de convocação especificará, além do regramento disposto nos parágrafos anteriores, o procedimento de apuração, divulgação, conservação e preservação do sigilo das cédulas. [\(Redação dada pela Deliberação CSDP nº14, de 09 de junho de 2017\)](#)

Art.15. Encerrada a apuração, será imediatamente proclamado o resultado, com o respectivo número de votos decada candidato.

Parágrafo único. Para a proclamação do resultado das eleições para o Conselho Superior, a respectiva Comissão Eleitoral observará o disposto no art. 2º do Regimento Interno do CSDP.

Art. 16. O resultado das eleições para a Defensoria Pública Geral será imediatamente encaminhado, pela própria, mediante ofício, ao Governador do Estado.

Art.17. O resultado das eleições para o Conselho Superior será imediatamente encaminhado, pela Comissão Eleitoral, à Defensoria Pública-Geral do Estado, a qual tomará as providências cabíveis para a posse.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato titular mais antigo na respectiva categoria; persistindo o empate, o candidato titular mais antigo na carreira e, persistindo o empate, o candidato titular mais idoso.

~~**Art.18.** O resultado da consulta realizada para a formação de lista tríplice para a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública será imediatamente encaminhado, pela Comissão Eleitoral, ao Conselho Superior, o qual comporá, na sessão subsequente, a lista tríplice com os 03 (três) eanditados mais votados.~~

Art. 18. Após o encerramento do prazo, as inscrições para a composição de lista tríplice para a



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Corregedoria-Geral da Defensoria Pública serão imediatamente encaminhadas pela Defensoria Pública-Geral ao Conselho Superior, o qual comporá, na sessão subsequente, a lista tríplice com os 03 (três) candidatos mais votados pelos conselheiros. ([Redação dada pela Deliberação CSDP 018, de 4 de novembro de 2019](#))

Parágrafo Único. No prazo de 3 (três) dias após o recebimento da lista tríplice, o Defensor Público-Geral do Estado nomeará o Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art.19. Eventuais casos omissos ou incidentes ocorridos durante o pleito serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, não cabendo recurso administrativo da decisão.

Art. 20. Em relação às condutas vedadas em período eleitoral, aplica-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Art.21. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2015.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública